

CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO:

e

SEGUNDO:

Na sequência do procedimento de Ajuste Direto relativo ao fornecimento de gás natural às instalações de consumo do Crematório Municipal de Almeirim, autorizado a 19/01/2024 e adjudicação autorizada a (01/04/2024), pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o previsto no nº 1, do artigo 36º e 38º do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos).

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gás natural às instalações do Crematório Municipal de Almeirim, conforme as especificações definidas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Duração de Contrato

1. O contrato entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor por 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. As partes obrigam-se a cumprir fiel e imperativamente todos os prazos acordados.

Artigo 4.º

Gestor de Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado o gestor de contrato, Joaquim Manuel de Deus Catalão, de acordo com o previsto no artigo 290.ºA do CCP.

2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Caso se verifique que o cocontratante não afete ao objeto de contrato, os recursos necessários e identificados na sua proposta, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no contrato, o contraente público procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização, salvo cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante, prevista em contrato.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações

Artigo 6.º

Obrigações do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, no Contrato ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Garantir o fornecimento de gás natural às instalações do Crematório Municipal de Almeirim, conforme as normas vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e em cumprimento dos parâmetros de qualidade definidos no Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS) e no Regulamento de Relações Comerciais (RRC), ambos aprovados pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), e demais legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Promover as ações necessárias, junto dos operadores das redes de transporte e de distribuição de gás natural, para disponibilizar, os registos de leitura dos equipamentos de medição;
- c) Faturar os consumos de gás natural de acordo com o escalão de consumo aplicável;
- d) Designar um gestor de contrato/gestor de cliente, contactável 24 horas por dia, o qual deverá desempenhar o papel de interlocutor com o contraente público para todos os fins associados à execução do contrato;
- e) Sem prejuízo do indicado na alínea anterior, e de acordo com o disposto no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), assegurar uma modalidade de atendimento (presencial, telefónica ou escrita, na qual se inclui o correio eletrónico) que garanta o relacionamento comercial com o contraente público,

incluindo uma linha de atendimento telefónico permanente e gratuito para a comunicação de leituras e eventuais avarias;

f) Cooperar com o operador da rede de transporte e operador da rede de distribuição da área geográfica de Lisboa, na medida das respetivas competências, para resposta face a qualquer comunicação de avaria por parte do contraente público que determine a interrupção do fornecimento de gás natural às instalações do crematório Municipal de Almeirim, em cumprimento do estabelecido no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS).

2. Caso se verifiquem objeções à transição do fornecimento objeto do contrato, por motivos não imputáveis ao contraente público, deverá o cocontratante desencadear, junto do operador da rede de distribuição ou da entidade responsável pela gestão dos processos de mudança de comercializador, os mecanismos necessários à resolução das situações impeditivas que coloquem em causa o fornecimento de gás natural às instalações, procurando assegurar o fornecimento com a maior celeridade possível e de modo a causar o menor constrangimento para cada contraente público.

3. No âmbito das suas atribuições, deverá o cocontratante assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e dos requisitos mínimos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor, designadamente nos seguintes diplomas:

3.1. Regulamento das Relações Comerciais (RRC), aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 416/2016, de 29 de abril, na sua atual redação;

3.2. Regulamento da Qualidade do Serviço (RQS), aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 629/2017, de 20 de dezembro; e

3.3. Regulamento Tarifário, aprovado pelo Regulamento da ERSE n.º 3612019, de 23 de abril, com as alterações introduzidas pelo Regulamento da ERSE n.º 455/2020, de 8 de maio.

4. O cocontratante obriga-se ainda a promover todas as ações que se revelem necessárias a assegurar o fornecimento de gás natural às instalações do ISCSP, por forma a garantir o adequado funcionamento dos edifícios e dos demais locais de consumo de cada contraente público.

Artigo 7.º

Preço Contratual

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar para o contrato a celebrar é EUR 40.650 (Quarenta mil seiscientos e cinquenta euros), ao qual o valor correspondente ao IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. O preço determinado em conformidade com o convite do procedimento, inclui todos os custos com a fatura de gás natural incluindo o custo com as tarifas de acesso às redes reguladas pela ERSE e demais taxas legalmente obrigatórias (Taxa de Ocupação de Subsolo (TOS) e Imposto Especial sobre o Consumo de Gás Natural).

3. Os preços unitários constantes da proposta adjudicada não poderão ser revistos durante a vigência do contrato, salvo as parcelas relativas às tarifas reguladas pela ERSE (onde se incluem a tarifa de acesso às redes-energia, termo tarifário fixo e termo de capacidade), bem como, as demais taxas legalmente obrigatórias de acordo com a legislação e regulamentação em vigor (TOS, IEC GN e outras), a vigorar em cada ano civil, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 8.º

Cabimento e compromisso

O encargo a que se refere a cláusula anterior encontra cabimento e compromisso na classificação económica 0202010400 com os números de cabimento 66 e compromisso 180.

Artigo 9.º

Condições de pagamento

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante, em função do consumo efetivamente verificado, a tarifa de consumo de gás natural proposta pelo cocontratante, acrescida das tarifas relativas às parcelas das componentes de acesso às redes, fixadas pela ERSE, e não sujeitas a concurso definidas, à data de lançamento do presente procedimento, pela Diretiva da ERSE n.º 12/2019 publicada no Diário da República, II Série, n.º 123, de 1 de julho, nomeadamente:

- a) Tarifa de acesso às redes da componente energia ativa (Gás Natural);
- b) Termo tarifário fixo de acesso às redes;
- c) Termo de Capacidade.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações, o contraente público obriga-se ainda a pagar ao cocontratante o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e, consequentemente, não sujeitas a concurso, nomeadamente:

- a) A Taxa de Ocupação do Subsolo (TOS);
- b) O Imposto Especial sobre o Consumo de Gás Natural (IEC GN);
- c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.

3. As faturas a emitir, pelo cocontratante, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Ter a periodicidade mensal;
- b) Ter por base a informação de consumos de energia disponibilizada pelos operadores das redes de distribuição de gás natural e obedecer ao disposto no Relações Comerciais do Setor do Gás Natural (RRC);
- c) Conter a discriminação dos consumos efetivamente verificados, em cada local de consumo, no período a que respeita a faturação;
- d) Ser emitidas de acordo com o NIF e a morada de faturação do Contraente Público;

e) Fazer referência ao número de requisição e de compromisso, em cumprimento da obrigatoriedade estabelecida na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

4. São exceção ao referido ao referido na alínea c) do número anterior, as instalações de consumo em Baixa Pressão (BP), cujos consumos poderão, nos termos do previsto no RRC, ser estimados e, posteriormente, alvo de acerto aquando da realização de leitura real do contador, por parte do cliente ou do operador da rede de distribuição de gás natural.

5. Em caso de discordância, por parte do contraente público, quanto aos elementos e valores constantes nas faturas deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nota de crédito, acompanhada pela emissão de nova fatura corrigida.

6. A apresentação de reclamação e/ou pedido de esclarecimento quanto aos valores que constam numa fatura, por parte do contraente público, e até ao termo do prazo de pagamento, suspende o seu prazo de pagamento pelo período que decorre até pronúncia por parte do cocontratante.

7. Nos termos do número anterior, não poderá o cocontratante aplicar juros de mora, caso a data limite para pagamento da fatura tenha sido ultrapassada, sem que a mesmo se tenha pronunciado quanto aos fundamentos da reclamação e/ou pedido de esclarecimento solicitados pelo contraente público.

8. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

9. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, o contraente público encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

Artigo 10.º

Local

O fornecimento dos bens, objeto do contrato, serão entregues nas instalações do Crematório Municipal de Almeirim.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

Artigo 16.º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, será regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 19.º

Proteção e tratamento de dados pessoais

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
- k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
- m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
- n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias

existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: o nome da entidade adjudicatária, o local de execução dos serviços, quaisquer nomes referidos, os endereços eletrónicos, bem como quaisquer dados considerados pessoais.

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

5. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de Almeirim: Joaquim Manuel de Deus Catalão, email: geral@jf-almeirim.pt

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 20.º

Características técnicas, mapa de quantidades e especificidades da execução do contrato

As características técnicas, mapa de quantidades e especificidades a ter em conta na execução do objeto de contrato encontram-se descritas no caderno de encargos.

Pelo **Segundo Outorgante** foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.

O **Segundo Outorgante** demonstrou ter a sua situação regularizada perante a Segurança Social e o Estado Português.

Pelo Primeiro Outorgante

Assinado por: **Joaquim Manuel de Deus Catalão**
Num. de Identificação: 06605746
Data: 2024.04.11 10:21:12+01'00'

Pelo Segundo Outorgante

[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]	[Assinatura Qualificada]	Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada]
Óscar Queijo Delfim	Óscar Queijo Delfim	Adriana Sofia de Sousa Machado	Adriana Sofia de Sousa Machado
	Dados: 2024.04.10 11:18:22 +01'00'		Dados: 2024.04.10 11:18:48 +01'00'

